



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER N. 28/2021

Após a apresentação do Relatório, em reunião realizada virtualmente, em função do Ato da Presidência nº 01/2021, os vereadores Alceu Antônio Mazziero, Presidente, José Agostino Salata, membro indicado como relator pelo Presidente, e Daniella Maria Freitas Leite Penteadado, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável à Emenda 01 do Projeto de Lei n.24 de 2021 de autoria dos vereadores Alceu Antonio Mazziero, Cristina Cruz, Daniella Maria Freitas Leite Penteadado, José Agostino Salata, José Eduardo Trevisan, Jovileni Silvina da Silva Amaral, Mara Silvia Valdo, Ronaldo Aparecido Rodrigues e Vinícius de Oliveira Gonçalves.

Dois Córregos, 06 de maio de 2021.

PROCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE
<b>00536/2021</b>	DOIS CÓRREGOS
	DATA: 28/06/2021
	HORA: 14:08
	Parecer 1/2021 à Emenda 1 ao Projeto de Lei 24/2021
	

  
Alceu Antônio Mazziero  
**Presidente**

  
José Agostino Salata  
**Membro-Relator**

Daniella Maria Freitas Leite Penteadado  
**Membro**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### RELATÓRIO

**Propositura: Emenda 01 ao Projeto de lei nº 024 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 03 de maio de 2021, às 14h e 29min.**

**Ementa: “Acrescenta ao Projeto de Lei n.24 novos parágrafos e incisos ao art. 25”.**

**Autoria: Alceu Antonio Mazziere, Cristina Cruz, Daniella Maria Freitas Leite Penteado, José Agostino Salata, José Eduardo Trevisan, Jovileni Silvina da Silva Amaral, Mara Silvia Valdo, Ronaldo Aparecido Rodrigues, Vinícius de Oliveira Gonçalves.**

O Projeto de Lei n. 024/2021, de autoria do Poder Executivo, já teve seu relatório e parecer exarados, porém, foi apresentado Emenda com assinatura de todos os vereadores dessa casa legislativa, fazendo-se necessário uma breve análise a respeito dessa Emenda.

Não há motivos para se opor, muito pelo contrário, apresenta emenda tem o objetivo de se adequar as disposições já estabelecidas no art. 106, da Lei Orgânica do Município, que já se coadunava com o art. 166, §14 de nossa Carta Magna, e diz respeito às Emendas Impositivas, as quais não vieram disciplinadas no projeto e se faz necessário sua regulamentação, para uma maior clareza quando da sua execução.

Sendo assim, conclui-se que a Emenda está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Dois Córregos, 06 de maio de 2021.

José Agostino Salata  
Relator